

LEI Nº 523/97, de 14 de outubro de 1.997.

“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR e dá outras providências.”

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo municipal.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente.

II. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município.

III. participar na elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, além de aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e agroturístico, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.

VI. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

VII. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural.

VIII. promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural, inclusive questões relativas à reforma agrária.

IX. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões do meio ambiente, em relação às ações dos produtores rurais, em consonância com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 3º - O CMDR será composto por 8 (oito) membros, sendo 50% de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo 50% dos membros aos outros setores, conforme a seguinte discriminação:

I. 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais

II. 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

III. 02 representantes das Associações de Produtores Rurais e assemelhados

IV. 01 representante do Governo Municipal

V. 01 representante da EMATER

VI.01 representante da Associação Comercial

VII.01 representante do COMDEMA

§ 1º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente.

§ 2º - Quando os indicados representarem mais de uma instituição ou organismo, os mesmos serão escolhidos em assembléia de representantes destas entidades, convocada para esse fim, vedada a escolha de mais de um representante por entidade.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas instituições e/ou assembléia de instituições que participam do CMDR.

§ 1º - As instituições, associações ou organismos só serão habilitados a participar do CMDR se tiverem organização legal e em funcionamento.

§ 2º - A função de conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.


Art. 5º - Os Conselheiros do CMDR terão um mandato de 02 (dois) anos, não coincidente com o mandato do governo municipal, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - O CMDR terá uma diretoria, eleita pelos conselheiros, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 6º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse de seus membros, o qual será homologado pelo prefeito municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 14 dias do mês de outubro de 1997.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no placard de publicidade. Data supra.